



Recurso Administrativo contra Julgamento de Propostas e Habilitação – Pregão Eletrônico nº 90143/2024

À Prefeitura Municipal de Lages - SC UASG

988183 - Pregão Eletrônico nº 90143/2024

Referente ao Item 02 e 03 do Edital - Registro de Preços

Rio Negro, Paraná, 14 de janeiro de 2025.

**Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Pregoeiro(a),**

A empresa LICITA AQUI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.097.965/0001-48, com endereço na Rua Theodoro Baggio, nº 515, Bairro Alto, Rio Negro, Paraná, CEP: 83.885-164, vem, respeitosamente, por seu representante legal Eber de Carvalho dos Santos, CPF nº 032.017.189-20, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o julgamento das propostas e habilitação dos itens 2 e 3, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, pelos fundamentos a seguir expostos:





I. DOS FATOS Durante o curso do certame licitatório, constatou-se que a empresa vencedora **O.A.L. Serralheria Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.009.090/0001-32**, apresentou valores unitários de **R\$ 88,00** para o item **02 (Vidro Incolor de 4mm, com valor estimado de R\$ 189,77)** e **R\$ 95,00** para o item **03 (Vidro Mini Boreal de 4mm, com valor estimado de R\$ 210,96)**. Ambos os valores encontram-se abaixo de **50%** do valor estimado pela Administração, configurando indícios claros de **inexequibilidade**.

De acordo com o item 6.8 do Edital, propostas que apresentem valores inferiores a 50% do valor orçado são automaticamente indicativas de inexequibilidade, devendo a Administração promover diligências específicas para comprovar a viabilidade da proposta.

Até o momento, não há registro de que tais diligências tenham sido realizadas, comprometendo a análise de viabilidade e, conseqüentemente, a segurança da contratação.

II. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA INEXEQUIBILIDADE A Lei nº **14.133/2021** estabelece, em seu artigo **59, § 5º**, que as propostas devem ser compatíveis com os custos necessários à execução do objeto. Propostas com indícios de inexequibilidade devem ser avaliadas de maneira criteriosa, sendo obrigação da Administração diligenciar para confirmar sua viabilidade antes de declarar o vencedor do certame.



Art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021: "Preço inexecuível é aquele que demonstradamente não é suficiente para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto contratual."

Além disso, o artigo 71 da referida Lei reforça que a Administração deve adotar medidas preventivas para mitigar riscos de inexecução contratual, sendo indispensável a análise da viabilidade econômica e operacional das propostas apresentadas.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 2857/2019, orienta que: "A aceitação de proposta inexecuível pode levar à inexecução contratual, prejudicando o interesse público e expondo a Administração ao risco de gastos adicionais com nova contratação ou execução de serviços não entregues."

III. DA IMPORTÂNCIA DE AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE NO CONTEXTO DE INTERESSE PÚBLICO Propostas com valores muito abaixo do estimado apresentam riscos concretos à Administração,

tais
como:

1. Inexecução do contrato: A contratada pode não dispor de recursos suficientes para cumprir as obrigações.
2. Impacto na qualidade do objeto contratado: A execução de serviços ou fornecimento de bens pode ocorrer de forma inadequada ou insatisfatória.
3. Prejuízo ao erário: Uma eventual rescisão contratual obrigaria a Administração a realizar nova licitação ou contratar emergencialmente, possivelmente com valores superiores aos inicialmente previstos.





O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do RMS 35549/DF, destacou: "A análise de exequibilidade protege o interesse público, assegurando que as contratações sejam realizadas de forma eficiente e que os serviços ou bens contratados atendam aos requisitos de qualidade e custo-benefício."

Adicionalmente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no Acórdão 2800/2020, enfatizou que a aceitação de preços inexequíveis compromete o planejamento da Administração e viola os princípios da economicidade e eficiência.

IV. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA E PROVAS A SEREM EXIGIDAS Diante dos indícios de inexecuibilidade, requer-se que a Administração diligencie junto à empresa vencedora para que esta comprove a viabilidade econômica e operacional das propostas apresentadas. Para tanto, solicita-se que sejam exigidos os seguintes documentos:

1. Planilha detalhada de custos, contendo informações sobre materiais, mão de obra, margens de lucro e encargos incidentes.
2. Declaração técnica de viabilidade, assinada por responsável técnico da empresa vencedora.
3. Comprovação de capacidade operacional, incluindo a demonstração de disponibilidade de materiais e recursos necessários para a execução do contrato.
4. Notas fiscais de contratos já executados com valores compatíveis com o proposto



Caso a empresa não apresente os documentos exigidos ou não consiga demonstrar a exequibilidade das propostas, requer-se a desclassificação das mesmas, em conformidade com os artigos 59 e 71 da Lei nº 14.133/2021.

V. DOS PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CERTAME LICITATÓRIO O presente recurso encontra fundamento nos princípios basilares que regem os procedimentos administrativos e licitatórios, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Em especial, destacam-se os seguintes:

1. Princípio da Legalidade:

A Administração Pública deve seguir estritamente o que está disposto na lei, garantindo que todos os atos sejam realizados em conformidade com as normas aplicáveis. O dever de verificar a exequibilidade das propostas está claramente previsto no edital e na legislação pertinente, o que torna obrigatória a diligência solicitada neste recurso.

2. Princípio da Economicidade:

Aceitar uma proposta sem a devida comprovação de viabilidade pode gerar prejuízo ao erário, comprometendo o objetivo maior da licitação, que é a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração.

3. Princípio da Eficiência:

A Administração deve assegurar a contratação de empresas que tenham condições de entregar o objeto contratado com qualidade e no prazo previsto. Propostas inexecutáveis, ainda que aparentem vantagem inicial, colocam em risco a execução contratual e prejudicam a eficiência administrativa.

4. Princípio da Igualdade:

Ao permitir que uma empresa mantenha propostas sem comprovação de exequibilidade, cria-se um desequilíbrio na competição, em prejuízo dos licitantes que apresentaram propostas compatíveis com a realidade do mercado.

5. Princípio da Publicidade e da Transparência:

A transparência no processo licitatório exige que todos os atos sejam devidamente justificados e documentados. A ausência de diligência quanto às propostas de valores anormalmente baixos compromete a clareza e a legitimidade do certame.

VI. DOS RISCOS ASSOCIADOS À ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS Aceitar propostas significativamente inferiores ao valor estimado, sem a devida comprovação de viabilidade, expõe a Administração a diversos riscos que comprometem o interesse público, incluindo:

1. Interrupção do contrato:

Empresas que apresentam propostas inexequíveis frequentemente não conseguem arcar com os custos necessários para a execução do contrato, o que pode resultar na rescisão contratual e na necessidade de nova licitação.

2. Custos adicionais com recontrações:

A inexecução contratual geralmente leva à necessidade de contratações emergenciais, realizadas a preços mais elevados, em prejuízo à economicidade.

3. Impactos na qualidade do objeto:

Propostas inexequíveis muitas vezes levam à entrega de bens ou serviços de qualidade inferior, o que compromete o atendimento das necessidades da Administração e da coletividade.

4. Riscos à imagem da Administração:

Contratações malsucedidas geram descrédito público e podem acarretar responsabilidades administrativas e jurídicas para os gestores envolvidos.

VII. JURISPRUDÊNCIAS COMPLEMENTARES Além das já mencionadas, outras decisões de Tribunais de Contas e do Judiciário reforçam a necessidade de análise criteriosa de propostas anormalmente baixas:

1. Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão 786/2018 - Plenário: "É imprescindível que a Administração analise as condições de exequibilidade das propostas para assegurar que o contrato seja executado nos termos pactuados, preservando o interesse público."

2. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) - Processo nº 006290-0200/19-7: "A aceitação de proposta inexequível viola os princípios da eficiência e da economicidade, ensejando possíveis prejuízos ao erário."

3. Superior Tribunal de Justiça (STJ) - REsp 1245449: "Propostas incompatíveis com a realidade de mercado devem ser desclassificadas, ainda que inicialmente pareçam vantajosas, uma vez que geram insegurança quanto à execução contratual."

VIII. DOS PEDIDOS Ante todo

o exposto, requer-se:

1. A instauração de diligência específica para comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas pela empresa vencedora, conforme previsão no edital e legislação aplicável. Para tanto, solicita-se que sejam exigidos:



- Planilha detalhada de composição de custos;
- Declaração técnica de viabilidade econômica assinada por responsável técnico;
- Documentos que demonstrem a capacidade operacional da empresa vencedora.

2. Caso não seja comprovada a exequibilidade, que a proposta seja desclassificada, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.8 do Edital.

3. A anulação do julgamento de habilitação dos itens 2 e 3, com a reavaliação das propostas classificadas, em respeito aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

4. A preservação do interesse público, por meio de um julgamento que assegure a contratação de empresa apta a cumprir as obrigações contratuais de forma eficiente e com qualidade, protegendo o erário de possíveis prejuízos.

Certos de sua atenção e de que os argumentos aqui expostos serão considerados, aguardamos o deferimento do presente recurso e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

,

Eber de Carvalho dos Santos

CPF: 032.017.189-20

Representante Legal -

LICITA AQUI BRASIL LTDA